



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

LEI MUNICIPAL 1.393/2023

DATA: 24/08/2023

Dispõe sobre a regularização de parcelamento do solo e dá outras providências.

JAMIL PECH, Prefeito Municipal de Paulo Frontin, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, faço saber, em cumprimento a Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Para fins de regularização de loteamentos urbanos constituídos de forma irregular até a data da publicação desta lei, poderá o Município autorizar, excepcionalmente, seja mantida faixa não edificável com largura mínima de 15 metros de cada lado, ao longo dos rios ou de qualquer curso d'água.

Parágrafo único. Em se tratando de áreas de interesse público, com fins de melhorias urbanas, logísticas, esportivas e culturais, fica o Poder Executivo autorizado a manter a largura mínima constante no caput deste Artigo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paulo Frontin/PR, 24 de agosto de 2023.

Jamil Pech
Prefeito Municipal